



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 042, de 06 de novembro de 1975

Dispõe sobre os pedidos de aprovação de Limites Técnicos – LT.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o disposto no item 2 da Resolução CNSP nº 3/74, de 03.09.74, de conformidade com a nova redação aprovada pela Resolução CNSP nº 006/75, de 03.10.75;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-095/75, de 08.05.75, e o que consta do processo SUSEP nº 185.916/75,

RESOLVE:

1 – As sociedades seguradoras requererão à SUSEP a aprovação dos limites técnicos que pretendem adotar em cada ramo ou modalidade de seguro, os quais oscilarão entre 20% e 100% do respectivo limite de operações e não poderão ser inferiores ao limite técnico mínimo estabelecido pelo IRB, para o respectivo ramo ou modalidade de seguro (Resolução/CNSP nº 3/74).

2 – O IRB comunicará à SUSEP os ramos ou modalidades de seguro para os quais estabeleça limite técnico mínimo, de conformidade com o disposto no item 2.3 da Resolução CNSP nº 3/74.

3 – A partir de 1º de dezembro de 1975, as sociedades seguradoras apresentarão à SUSEP, antes do início do respectivo semestre, os requerimentos (modelo anexo), em 3 vias, acompanhados de justificativa técnica dos valores escolhidos, devendo, simultaneamente, enviar cópia dos mesmos ao IRB.

4 – A falta de apresentação do requerimento no prazo, implicará na manutenção do limite técnico, aprovado para o período imediatamente anterior, exceto quando:

4.1 – O limite técnico do semestre anterior for inferior ao mínimo fixado pelo IRB para o ramo ou a 20% (vinte por cento) do novo limite de operação, caso em que o limite técnico será elevado para o maior dos dois valores mínimos, a partir da vigência do novo limite de operações; e

4.2 – O limite técnico do semestre anterior for superior a 100% (cem por cento) do novo limite de operações, caso em que o limite técnico será reduzido para este valor, a partir da vigência do novo limite de operações.

5 – A decisão da SUSEP será comunicada às respectivas sociedades seguradoras, através da devolução da segunda via do requerimento, e ao IRB somente nos casos de aprovação de valores diversos dos propostos pela sociedade, indicada a data de início da vigência dos mesmos.

6 – Esta circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas a Circular nº 31, de 05 cinco de junho de 1972, da SUSEP, e demais disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 42/75

Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

PROTOCOLO-SUSEP

.....
(NOME DA SEGURADORA) (CÓDIGO)
com sede na..... nº, cidade.....,
Estado de, informar que:

a) está autorizada a operar no ramo.....

b) o valor do L.O. em vigor é de
e requer, de acordo com a letra “d” do art. 36, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66,
aprovação para o (s) seguinte (s) limite (s) técnico (s), para vigorar (em) no período de
..... a

Nestes termos
P. Deferimento
Data

.....
ASSINATURA

| |
|--|
| APRESENTAR À SUSEP EM 3 (TRÊS) VIAS (Uma via será devolvida com o carimbo de protocolo) |
|--|

| |
|-------------------|
| PARA USO DA SUSEP |
|-------------------|